



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

## Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares

RE.GE.002.1

Aprovado pelo Reitor em 3 de novembro de 2020, nos termos do número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Conselho Pedagógico na sua reunião de 21 de outubro de 2020 e ouvido o Conselho Científico na sua reunião de 28 de outubro de 2020

O presente Regulamento procede à primeira alteração do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares, aprovado pelo Conselho Científico em 29 de julho de 2009, referência RE.GE.002.0

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto e âmbito .....	2
Artigo 2.º - Conceitos e definições .....	2
Artigo 3.º - Quadro de referência adotado na Universidade Portucalense .....	3
Artigo 4.º - Número de créditos a atribuir a cada Unidade Curricular.....	4
Artigo 4.º - Distribuição das Unidades Curriculares por ano ou semestre curricular .....	5
Artigo 6.º - Estrutura curricular, créditos a obter por área científica e planos de estudo.....	5
Artigo 7.º - Verificação e revisão dos créditos atribuídos.....	6
Artigo 8.º - Medida transitória .....	6
Artigo 9.º - Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação .....	6
Artigo 10.º - Entrada em vigor.....	6

## Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1. O presente documento atualiza o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares a todas as formações conducentes à obtenção de grau na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, originalmente aprovado em 29 de julho de 2009 em cumprimento do estabelecido no artigo 11.º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. As definições e os pressupostos necessários à aplicação do sistema de créditos curriculares constam do referido Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro, e do despacho 10543/2005 de 11 de maio, do Diretor-Geral do Ensino Superior elaborado nos termos do artigo 12.º desse Decreto-Lei.

### Artigo 2.º

#### Conceitos e definições

No contexto desta regulamentação relevam os conceitos e definições seguintes:

- a) «**Atividade de aprendizagem síncrona**» - atividade em que professores e estudantes se reúnem, presencial ou virtualmente, e interagem em sessões de ensino e aprendizagem de natureza grupal, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, bem como em sessões de orientação tutorial;
- b) «**Créditos de uma área científica**» - o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica, nos pressupostos do Sistema ECTS;
- c) «**Créditos de uma unidade curricular**» - o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma Unidade Curricular, nos pressupostos do Sistema ECTS;
- d) «**ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos**» - sistema que exprime a quantidade total do trabalho dos estudantes estimado como necessário para que os estudantes atinjam os ‘resultados de aprendizagem’ programados para as Unidades Curriculares, desenvolvido sob todas as formas, designadamente em sessões de ensino e aprendizagem de natureza grupal, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, distribuído por uma ou mais Unidades Curriculares e distribuído pelas designadas ‘horas de contacto’ com os docentes e pelas horas de trabalho

autónomo, individual e em grupo;

- e) «**Estrutura curricular de um curso**» - o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para: a) a obtenção de um determinado grau académico; b) a conclusão de um curso não conferente de grau; c) a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- f) «**Horas de contacto**» - o tempo utilizado em sessões síncronas de ensino e aprendizagem de natureza grupal, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, bem como em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- g) «**Horas de trabalho do estudante**» - o tempo total despendido pelo estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- h) «**Plano de estudos de um curso**» - o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para: a) a obtenção de um determinado grau académico; b) a conclusão de um curso não conferente de grau; c) a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- i) «**Resultados de aprendizagem**» - descrições mensuráveis de conhecimento, aptidões, atitudes e competências que se espera os estudantes obtenham e sejam capazes de utilizar em proveito próprio e da sociedade, em resultado da sua participação e atividade de aprendizagem, designadamente em cursos, seminários sessões de treino e estudo autónomo.
- j) «**Unidade de crédito do Sistema ECTS – European Credit Transfer System**» - a unidade de medida do trabalho do estudante, nos pressupostos do Sistema ECTS.

### Artigo 3.º

#### **Quadro de referência adotado na Universidade Portucalense**

Com o enquadramento legal do supracitado decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, nomeadamente do seu artigo 5.º, adotam-se as disposições seguintes:

- a) Para efeitos da atribuição de créditos ECTS, o trabalho é medido em 'horas de trabalho do estudante', estimadas como as necessárias para que sejam atingidos os 'resultados de aprendizagem' estabelecidos.
- b) Para todos os cursos ministrados integralmente na UPT, o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 1.620 horas e é cumprido num período de 40 semanas, com carga de trabalho média de 40,5 horas por semana;

- c) Ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro correspondem 60 créditos ECTS, igualmente repartidos pelos períodos em que o ano curricular esteja estruturado, normalmente em 30 créditos ECTS por semestre;
- d) Tendo em conta as disposições das alíneas b) e c) anteriores, para todos os cursos ministrados integralmente na UPT, um crédito ECTS corresponde a 27 horas de trabalho do estudante;
- e) Nos casos de cursos ministrados em associação com outras instituições, poderá aprovar-se, quando devidamente justificado, um protocolo de colaboração institucional que considere trabalho anual no intervalo das 1500 às 1680 horas, a ser cumprido num período de 36 a 40 semanas anuais;
- f) Nos casos enquadrados pela alínea e) um crédito ECTS corresponderá a um valor entre 25 e 28 horas de trabalho;
- g) A cada curso será atribuído um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fração, por 60.

#### **Artigo 4.º**

##### **Horas de trabalho e número de créditos a atribuir a cada Unidade Curricular**

1. A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada Unidade Curricular é a resultante de soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:
  - a) Número de horas de contacto;
  - b) Número de horas dedicado a estágios, projetos, trabalhos de campo no terreno e outras atividades de realização autónoma;
  - c) Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à Unidade Curricular em causa;
  - d) Número de horas destinado à realização de momentos de avaliação.
2. O número de créditos ECTS a atribuir a cada Unidade Curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, calculado nos termos do número anterior, e as horas correspondentes a um crédito, que são 27 horas nos casos de cursos integralmente lecionados pela UPT e 25 a 28 horas em cursos em associação, conforme respetivos protocolos.
3. No respeito pelas diretrizes acima mencionadas, o ajuste do número de créditos pelas unidades curriculares que compõem cada semestre e cada ano curricular de um curso é da iniciativa da Direção do Departamento que o enquadra, sendo aprovado pelo Reitor, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

## Artigo 5.º

### **Unidades Curriculares, horas de contacto e horas de trabalho por ano ou semestre curricular**

1. As unidades curriculares que compõem um curso são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares que o curso compreende, de forma a perfazerem, para cada curso, o número de créditos ECTS fixado no artigo 3.º, alínea c), respetivamente 60 créditos anuais, ou 30 créditos semestrais, ou correspondente fração anual.
2. Em cada ano ou semestre curricular dos cursos de primeiro ciclo ou de segundo ciclo, a soma dos números de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) por cento do número total de horas de trabalho previsto para o ano ou semestre curricular.
3. Relativamente aos cursos de terceiros ciclos ministrados na UPT, a percentagem de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem, relativamente ao correspondente total de horas de trabalho é necessariamente não superior a dezoito (18) por cento, no respeito pela legislação em vigor.
4. Para efeito de controlo dos valores identificados nos n.ºs 2 e 3, e nos casos em que o ano ou semestre curricular incluam unidades curriculares de seminário, estágio curricular, projeto ou dissertação, o cálculo das percentagens referidas é efetuado, retirando tanto o número de horas de contacto, como o número total de horas de trabalho dessas unidades curriculares.
5. Nos casos de cursos ministrados em associação com outras instituições, poderá aprovar-se, quando devidamente justificado, um protocolo de colaboração institucional que considere percentagens de horas de contacto com enquadramento diverso do aprovado nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

## Artigo 6.º

### **Estrutura curricular, créditos a obter por área científica e planos de estudo**

1. De acordo com a legislação em vigor, a estrutura curricular de um curso conferente de grau é definida pelo conjunto de áreas científicas que o compõem, bem como pelo número mínimo de créditos ECTS que o estudante deve obter em cada uma.
2. O Plano de Estudos de um curso terá necessariamente em conta a duração normal atribuída ao curso, o número de unidades de crédito necessário à obtenção do grau, no caso de cursos conferentes de grau, e o número mínimo de créditos por área científica exigido.

## Artigo 7.º

### **Verificação e revisão dos créditos atribuídos**

1. A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada no final de cada semestre ou ano curricular, tendo por base uma apreciação do que terá sido a carga de trabalho efetivo dos estudantes, a opinião destes e a opinião dos docentes envolvidos na lecionação do curso.
2. A verificação referida no número anterior pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais corretamente a distribuição da carga real de trabalho dos estudantes.
3. As atividades de verificação e revisão dos créditos compete às Direções dos Departamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º.
4. Potenciais alterações ao número de créditos atribuídos às Unidades Curriculares, assim como a respetiva distribuição por áreas científicas, são necessariamente sujeitas a aprovação por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

## Artigo 8.º

### **Medida transitória**

O Reitor deverá promover e aprovar, até 30 de setembro de 2021 e no quadro da legislação em vigor, a adaptação de todos os cursos à luz do presente Regulamento de Atribuição de Créditos Curriculares.

## Artigo 9.º

### **Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico.

## Artigo 10.º

### **Entrada em vigor**

A presente atualização do Regulamento de Atribuição de Créditos Curriculares entra em vigor na data de aprovação pelo Reitor

Porto, 3 de novembro de 2020

Sebastião Feyo de Azevedo, Reitor